

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental, anualmente inscrita, para o efeito no plano de actividades e orçamento do Município de Mourão.

Artigo 25.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

2 — A associação beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa.

3 — A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa ao estado de execução dos contratos-programa.

4 — Concluída a realização do contrato-programa, a associação beneficiária enviará à Câmara Municipal um relatório final sobre a sua execução.

Artigo 26.º

Revisão de contratos-programa

1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — A entidade interessada na revisão do contrato-programa envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

4 — As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato-programa devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a recepção da mesma.

Artigo 27.º

Cessação dos contratos-programa

Os contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constituiu o seu objecto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando o Município de Mourão exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Município de Mourão, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 28.º

Resolução dos contratos-programa

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa pela associação beneficiária, confere ao Município o direito de o resolver e de reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 — Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

3 — Quando em virtude de incumprimento do contrato-programa por parte da associação beneficiária, fique incompleta a construção de instalações ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pelo Município, com base na revisão, por mútuo acordo, das condições do contrato-programa, havendo, neste caso, apenas a obrigatoriedade de reposição pela associação beneficiária das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.

4 — As associações beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir um contrato — programa não poderão beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuserem as quantias que sejam devidas nos termos do presente artigo.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade das associações beneficiárias de comparticipações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias a aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 29.º

Regime subsidiário

Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, é de aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 30.º

Poderes da Câmara

Sempre que o julgue conveniente, a Câmara Municipal poderá aprovar, mediante proposta da Unidade Orgânica Sócio-Cultural, normativos ou critérios que regulem os apoios por sector ou actividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

204411457

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Declaração de rectificação n.º 524/2011

Rectificação do aviso n.º 5328/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, referente à lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de três assistentes técnicos, área funcional de biblioteca e documentação.

Para efeitos de rectificação informa-se que o aviso saiu com inexactidão. Assim, rectifica-se que onde se lê «Fernanda Maria Pereira Duarte» deve ler-se «Fernanda Maria Pereira Mestre».

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

304383237

MUNICÍPIO DE OURÉM

Declaração de rectificação n.º 525/2011

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 4438/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2011. Assim, onde se lê «a Licenciada Anabela Ferreira Vaz, com efeitos a 30 de Outubro.» deve ler-se «a licenciada Anabela Ferreira Vaz, com efeitos a 30 de Outubro de 2009.».

11 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304345645

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 239/2011**Desafectação do domínio público do município da parcela 1 e 6 e afectação ao domínio público do município da parcela 3**

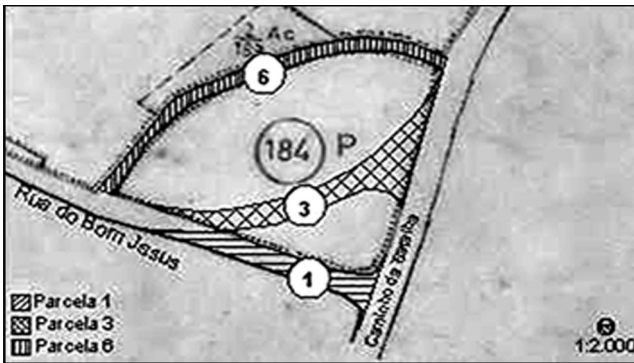
José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 14 do corrente mês, mediante proposta da Câmara Municipal em sua reunião de 24 de Janeiro de 2011, aprovou a desafecção do domínio público do Município para o domínio privado do Município de Ponta Delgada, de duas parcelas de terreno — parcela 1 com a área de 320 m², que confronta a Norte Maria de Deus Pontes Machado Carreiro, a Sul Astiservices, L.^{da}, a Nascente Caminho da Batalha e a Poente Rua do Bom Jesus — parcela 6 com a área de 360 m², que confronta a Norte Novaçoreana, Soc. Imobiliária e Nuno Paulo Gouveia Pereira, a Sul Maria de Deus Pontes Machado Carreiro e Rua do Bom Jesus, a Nascente Rua do Bom Jesus e a Poente Novaçoreana, Soc. Imobiliária e a afecção ao domínio público do Município da parcela 3 com a área de 640 m², que confronta a Norte e a Sul Maria de Deus Pontes Machado Carreiro, a Nascente e a Poente Rua do Bom Jesus, a desanexar do prédio descrito na CRP de Ponta Delgada sob o n.º 590/Fenais da Luz e inscrito sob o artigo 184, secção 005, todas as parcelas sitas ao Ramal dos Aflitos, da freguesia de Fenais da Luz, todas devidamente identificadas na planta que se anexa.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.



304390138

Edital n.º 240/2011

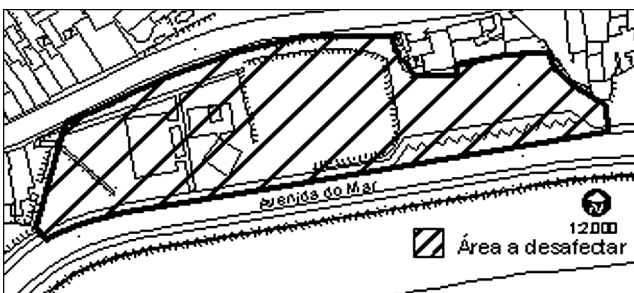
Desafecção do domínio público do município e afecção ao domínio privado do município

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 14 do corrente mês, mediante proposta da Câmara Municipal em sua reunião de 24 de Janeiro de 2011, aprovou a desafecção do domínio público do Município para o domínio privado do Município de Ponta Delgada, de um terreno com a área de 4.4041,81 m², sito na Avenida do Mar, freguesia de São Roque, que confronta a Norte Rua da Praia dos Santos e Rua de Belém de Baixo — E.R., a Sul Avenida do Mar, a Nascente Zona Verde e a Poente Acesso Pedonal, devidamente identificada na planta que se anexa.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.



304385181

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 6391/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (psicologia clínica), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal supra mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138 em 19 de Julho de 2010, homologada por meu despacho datado de 17 de Fevereiro de 2011.

Candidatos aprovados:

- 1.º Zélia Sofia de Matos Martins Lopes — 18,55 valores
- 2.º Filipe Fernandes Costa — 17,94 valores
- 3.º Ana Teresa Sanganha Gonçalves da Cruz — 17,90 valores
- 4.º Sílvia Dias Matela — 17,81 valores
- 5.º Maria João Migueis Matono — 15,01 valores

Candidatos excluídos:

- a) Ada Filipa Duarte Matos
- d) Ana Rita Sales Henriques de Carvalho Pereira
- a) Ana Vanessa de Campos Amâncio
- a) Diogo Fernando Correia Alexandre Vaz Romeiro
- a) Filipa Daniela Coutinho Mesquita e Sola
- a) Filipa de Almeida Barbosa Coutinho Machado
- a) Isabel Maria Martins Lourenço
- a) Maria João Gonçalves Enes
- b) Mónica Patrícia Fontes Fagundes
- b) Patrícia Alexandra Henriques Lopes Maia
- a) Raquel Simão Bastos Lages André
- a) Rute Gonçalves Teixeira
- c) Vânia José Ascensão Gens
- a) Vânia Maria Gonçalves Paiva

- a) Por não ter comparecido para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos;
- b) Por não ter comparecido para a realização da Avaliação Psicológica;
- c) Por ter desistido da Avaliação Psicológica;
- d) Por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-pontedesor.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

17 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

304368082

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Edital n.º 241/2011

Plano de Pormenor do Quarteirão do Edifício FACHA em Portalegre — Elaboração

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 21.02.2011, deliberou, ao abrigo do ponto 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção (RJGT — *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*), a necessidade de elaboração de um plano de pormenor para o Quarteirão do Edifício Facha em Portalegre, pelo prazo de 90 dias, não se incluindo no prazo de elaboração estipulado, o tempo de apreciação das entidades consultadas. Mais se deliberou a elaboração do plano ao abrigo da contratualização prevista no artigo 6.º -A do RJGT e a aceitação da respectiva proposta de contrato.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º, em conjugação com o disposto no ponto 5 do artigo 6.º - A, do decreto-lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, bem como da proposta do contrato.